

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 446/2025

Urânia, 15 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia
Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 048/2025

Encaminho para apreciação o Projeto de Lei que institui vale-alimentação no valor de R\$ 357,85 aos servidores públicos ativos da Administração Direta e aos Conselheiros Tutelares, com atualização anual pelo IPCA/IBGE (ou índice oficial que o substitua).

A proposta observa o princípio da isonomia, assegurando tratamento uniforme aos beneficiários em idêntica situação funcional, sem limitação por faixa salarial e com regras objetivas de concessão. O benefício integra política de valorização do servidor público, favorecendo a saúde alimentar, motivação e assiduidade, com reflexos positivos na qualidade do serviço prestado à população.

A matéria insere-se na competência municipal (art. 30, I e II, CF) e observa os princípios do art. 37, caput, da CF. Para a cobertura orçamentária, o Projeto autoriza crédito suplementar.

Define-se a natureza não remuneratória do benefício (sem incorporação, sem reflexos em 13º e sem base de contribuição previdenciária), a não cumulatividade com vantagens da mesma natureza e a forma de pagamento em pecúnia, condicionada ao controle de frequência. Estabelecem-se hipóteses objetivas de manutenção e de proporcionalidade em afastamentos. Os efeitos financeiros iniciam em novembro de 2025.

Pelos motivos expostos—jurídicos, orçamentários e de interesse público—solicito a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

APARECIDO

FAZZIO:734460

41834

Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2025.10.15
14:03:53 -03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Urânia e dá outras providências.”

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Município de Urânia, o vale-alimentação, no valor de R\$ 357,85 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), em favor dos servidores públicos ativos e dos Conselheiros Tutelares em efetivo exercício.

§ 1º O benefício não será cumulável com outras vantagens de mesma natureza.

§ 2º O benefício será devido independentemente da remuneração percebida, vedada qualquer limitação por faixa salarial, em observância ao princípio da isonomia no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º O valor do Vale-Alimentação de que trata o art. 1º desta lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação anual do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º O benefício poderá ser pago em pecúnia, mediante lançamento em folha de pagamento, condicionado ao controle de frequência e às demais verificações internas.

Art. 4º O vale-alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço, sem prejuízo dos vencimentos, nas seguintes hipóteses:

- I – férias;
- II – casamento, por até 8 (oito) dias;
- III – luto, por até 8 (oito) dias, em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, pais, filhos ou irmãos;
- IV – luto, por até 2 (dois) dias, em razão do falecimento de avós, padrasto, madrasta, tios, cunhados, genros ou noras;
- V – licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- VI – licença à gestante (licença-maternidade);
- VII – licença-paternidade, por até 5 (cinco) dias;
- VIII – convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- IX – faltas abonadas;
- X – exercício de cargo em comissão ou de função de confiança na Administração Direta;
- XI – licença-prêmio;
- XII – afastamento por acometimento de doenças contagiosas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

§ 1º Outros afastamentos do servidor, ainda que computados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do vale-alimentação.

§ 2º Não fará jus ao recebimento do vale-alimentação o servidor que se ausentar injustificadamente do serviço.

§ 3º A ausência do servidor justificada por atestado médico, que não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, não será considerada como de efetivo exercício, para os fins desta Lei, implicando redução do valor mensal do vale-alimentação, no mês de competência, conforme apuração do controle de frequência, nas seguintes proporções:

I – 1 (um) dia de ausência: redução de 10% (dez por cento) do valor total;

II – 2 (dois) dias de ausência: redução de 20% (vinte por cento) do valor total;

III – 3 (três) dias de ausência: redução de 30% (trinta por cento) do valor total;

IV – 4 (quatro) dias de ausência: redução de 40% (quarenta por cento) do valor total;

V – 5 (cinco) dias de ausência: redução de 50% (cinquenta por cento) do valor total;

VI – 6 (seis) dias de ausência: redução de 60% (sessenta por cento) do valor total;

VII – 7 (sete) dias de ausência: redução de 70% (setenta por cento) do valor total;

VIII – 8 (oito) dias de ausência: redução de 80% (oitenta por cento) do valor total;

IX – 9 (nove) dias de ausência: redução de 90% (noventa por cento) do valor total;

X – 10 (dez) dias ou mais de ausência: não haverá pagamento do vale-alimentação no mês.

Art. 5º O pagamento indevido do vale-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo controle de frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

Art. 6º O vale-alimentação instituído por esta Lei:

I – não possui natureza salarial ou remuneratória;

II – não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, nem sobre ele incidirá vantagem de qualquer natureza a que faça jus o servidor, vedada sua utilização, sob qualquer forma, como base de cálculo de outra vantagem pecuniária;

III – não será computado para fins de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV – não constituirá base de cálculo das contribuições previdenciárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

Art. 7º O vale-alimentação instituído por esta Lei será devido a partir de novembro de 2025.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, até o montante de R\$ 231.886,80 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), para atender às despesas decorrentes desta Lei, a ser consignado nas dotações vigentes.

Art. 9º. Ficam atualizados os valores constantes dos anexos da Lei nº 3.550, de 21 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), da Lei nº 3.770, de 11 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e da Lei nº 3.779, de 19 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2025, para compatibilização com o disposto nesta Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 15 de outubro de 2025.

APARECIDO Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:734460 FAZZIO:73446041834
41834 Dados: 2025.10.15
14:04:24 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO N° 86, 2025

DE 15, 10, 2025

Horário: 14, 40 Hrs.

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Aline Gimenez de Aquino Iroldi
Assessora Parlamentar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei: Amplia a concessão do vale-alimentação a todos os servidores do Município de Urânia

Base Legal: arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

1. Diagnóstico da Situação Atual

- Regra vigente (resumo): benefício atualmente restrito a servidores/funcionários ativos da Administração Direta, desde que a remuneração total não ultrapasse R\$ 2.481,28 no mês da concessão, com limitações por núcleo familiar (um benefício por casal/companheiros; prioridade aos pais quando pais e filhos solteiros forem servidores).
- Valor unitário do benefício (mensal): R\$ 357,85.
- Total de servidores municipais: 324.
- Beneficiários atuais: 169.
- Custo mensal atual estimado: $169 \times 357,85 = \text{R\$ } 60.476,65$.
- Custo anual atual estimado (12 meses): R\$ 725.719,80.

2. Descrição da Medida Proposta

Objeto: universalizar o vale-alimentação para todos os servidores e empregados públicos ativos do Município, independentemente do valor de vencimentos e sem restrições por composição familiar.

Parâmetros mantidos para a estimativa: valor mensal do benefício de R\$ 357,85 por servidor.

3. Enquadramento Fiscal (LRF)

- Art. 16 (LRF): criação/expansão de ação governamental com aumento de despesa exige estimativa do impacto no exercício de vigência e nos dois subsequentes e declaração de adequação orçamentária e financeira (PPA/LDO/LOA).
- Art. 17 (LRF): caracteriza-se como Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC, por decorrer de lei e perdurar por período superior a dois exercícios. Exige demonstração da origem dos recursos e comprovação de que não afetará as metas fiscais, com compensação por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

4. Premissas e Metodologia de Cálculo

1. População-alvo: 324 servidores ativos.
2. Novos beneficiários: $324 - 169 = 155$.
3. Valor unitário mensal: R\$ 357,85.
4. Sem reajustes monetários (cenário base).
5. Vigência parcial em 2025 (3 meses, out-dez) e vigência anual plena em 2026 e 2027.

5. Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

5.1. Memória de Cálculo (Mensal e Anual)

- Custo total proposto (mensal): $324 \times 357,85 = \text{R\$ } 115.943,40$.
- Custo total proposto (anual – 12 meses): $\text{R\$ } 115.943,40 \times 12 = \text{R\$ } 1.391.320,80$.
- Incremento líquido (mensal): $(324 - 169) \times 357,85 = 155 \times 357,85 = \text{R\$ } 55.466,75$.
- Incremento líquido (anual – 12 meses): $\text{R\$ } 55.466,75 \times 12 = \text{R\$ } 665.601,00$.

5.2. Quadro-Resumo – Situação Atual x Proposta (12 meses)

Indicador	Situação Atual	Situação Proposta	Variação
Beneficiários	169	324	+155
Custo mensal (R\$)	60.476,65	115.943,40	+55.466,75
Custo anual (R\$)	725.719,80	1.391.320,80	+665.601,00

5.3. Impacto no Exercício de 2025 (vigência a partir de outubro)

- Incremento 2025 (out-dez): $55.466,75 \times 3 = \text{R\$ } 166.400,25$.
- Custo total da política em 2025 (combinado):
 - Jan-set (regra atual): $169 \times 357,85 \times 9 = \text{R\$ } 544.289,85$;
 - Out-dez (regra proposta): $324 \times 357,85 \times 3 = \text{R\$ } 347.830,20$;
 - Total 2025: $\text{R\$ } 892.120,05$.
- Cenário sem mudança (contrafactual 2025): $169 \times 357,85 \times 12 = \text{R\$ } 725.719,80$.
- Diferença (incremento 2025): $\text{R\$ } 166.400,25$ (em linha com o cálculo do incremento mensal $\times 3$).

6. Projeção no Exercício de Vigência e nos Dois Subsequentes (art. 16, I, LRF)

Cenário A: sem reajuste do valor do benefício

Exercício	Incremento anual (R\$)
2025 (out-dez)	166.400,25
2026	665.601,00
2027	665.601,00
Total 2025–2027	1.497.602,25

Cenário B: reajuste hipotético do benefício de 4% a.a.

Exercício	Valor de referência (R\$)	Incremento anual estimado (R\$)
2025 (out-dez)	357,85	166.400,25
2026	372,16	692.217,60
2027	387,05	719.913,00
Total 2025–2027	—	1.578.530,85

Nota: A vigência se inicia em outubro de 2025; os valores para 2025 já consideram 3 competências (out-dez).

7. Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, LRF)

1. Compatibilidade com o PPA e LDO: a medida alinha-se às diretrizes de valorização do servidor e de manutenção de benefícios sociais, devendo constar no Programa/Objetivo correspondente à gestão de pessoas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

2. Adequação à LOA: incluir, na proposta orçamentária do exercício de implementação e subsequentes, dotação específica/suficiente na unidade gestora (elemento de despesa de auxílio-alimentação). Para 2025, por vigência a partir de outubro, a cobertura ocorrerá via crédito adicional (suplementar ou especial), conforme autorizações constantes da LOA/LDO, com remanejamentos intraorçamentários se necessário.

8. Demonstração da Origem dos Recursos e Medidas de Compensação (art. 17, §§ 1º-5º, LRF)

Para viabilizar a DOCC e resguardar as metas fiscais, propõem-se opções não cumulativas (a serem detalhadas na mensagem encaminhadora e na LDO):

(i) Redução permanente de despesas correntes administrativas (pelo menos R\$ 665.601,00/ano):

- Renegociação e ganho de eficiência em contratos de serviços continuados (limpeza, vigilância, telefonia, dados), com meta de economia mínima de 5-10%.
- Revisão de diárias, passagens e eventos, com limitação de cotas e preferência por reuniões virtuais.
- Eficiência energética (troca de luminárias, gestão de ar-condicionado e frota), com metas verificáveis no Anexo de Riscos Fiscais.

(ii) Aumento permanente de receita:

- Aperfeiçoamento da cobrança administrativa de créditos tributários (IPTU/ISS), com foco em recuperação de inadimplência e maior eficácia da dívida ativa.
- Aprimoramentos normativos de caráter permanente (ex.: atualização da Planta Genérica de Valores do IPTU; revisão de alíquotas/isenções do ISS), conforme calendário tributário e estudos de impacto específicos.

(iii) Utilização da margem de expansão das DOCC prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO, quando houver, com comprovação de que não compromete os resultados primário e nominal.

9. Declaração do Ordenador da Despesa (art. 16, II, LRF)

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

Declaro, para os fins do art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei que amplia a concessão do vale-alimentação a todos os servidores do Município de Urânia tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, conforme estimativa e memória de cálculo constantes deste EIOF.

Ordenador da Despesa: Aparecido Fazzio

Cargo: Prefeito

Local e data: Urânia, 15 de outubro de 2025.

10. Conclusão

A ampliação do vale-alimentação para 100% dos servidores ativos implicará incremento no exercício de 2025 (out-dez) de R\$ 166.400,25 e incremento anual de R\$ 665.601,00 a partir de 2026 (cenário base), classificada como Despesa Obrigatória



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

de Caráter Continuado. A medida é exequível, desde que: (i) prevista na LDO/LOA; (ii) implementadas medidas permanentes de compensação equivalentes; e (iii) observados os limites e vedações da LRF e o entendimento do Tribunal de Contas competente.

Parecer técnico: favorável à tramitação do PL, condicionado à adoção das medidas orçamentário-fiscais acima e à previsão de proporcionalidade já considerada para 2025.

MARIO ROBERTO Assinado de forma digital
por MARIO ROBERTO
ROMANINI:4986 ROMANINI:49861223800
1223800 Dados: 2025.10.15
13:55:30 -03'00'

Mario Roberto Romanini
Secretário Municipal da Fazenda

ADILSON BICAS Assinado de forma digital por ADILSON
BICAS FERREIRA:27798131809
FERREIRA:27798131809 Dados: 2025.10.15 13:53:24 -03'00'

Adilson Bicas Ferreira
Contador/Consultor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 447/2025

Urânia, 15 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 049/2025

Submeto à apreciação o PL nº 049/2025, que institui a Ação Social Auxílio-Desemprego para promover ocupação produtiva, qualificação e apoio financeiro temporário a cidadãos desempregados. O programa atende até 20 beneficiários, com bolsa de R\$ 800,00 e curso de qualificação; seleção por edital com critérios objetivos; duração de até 6 meses, prorrogação única, e carência de 6 meses para nova inscrição. Tem natureza socioassistencial, não gera vínculo empregatício e não substitui servidores.

Para preservar o poder de compra, a bolsa será reajustada anualmente em janeiro pelo IPCA/IBGE, com primeiro reajuste em janeiro de 2026; e, para transparência, haverá relatório anual (beneficiários, conclusão dos cursos e inserção no mercado).

A proposta se funda nos arts. 23, II, e 30, I e II, da CF, na LOAS/SUAS e em recente precedente do STF (RE 1.551.780/SP), que reconhece a constitucionalidade de programas municipais congêneres, sem violação ao art. 37, II, da CF.

Diante da relevância social e baixa complexidade fiscal, conto com a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

APARECIDO

FAZZIO:7344604

1834

Assinado de forma digital por

APARECIDO

FAZZIO:73446041834

Dados: 2025.10.15 14:15:25

-03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui a Ação Social Auxílio-Desemprego no Município de Urânia e dá outras providências.”

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Urânia, a Ação Social Auxílio-Desemprego, destinada a proporcionar ocupação, qualificação e apoio financeiro a até 20 (vinte) beneficiários simultâneos, com maioria completa, residentes no Município de Urânia.

§ 1º A ação social de que trata esta Lei tem por finalidade reduzir a vulnerabilidade econômica e social da pessoa desempregada e de sua família, melhorando suas condições de vida.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas pelos beneficiários consistirão em tarefas de apoio e atividades auxiliares nas repartições públicas municipais.

Art. 2º A inscrição na ação social observará, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – cadastro atualizado junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município;

II – situação de desemprego comprovada por período igual ou superior a 6 (seis) meses na data da inscrição;

III – não ser beneficiário de seguro-desemprego, aposentadoria, pensão, benefício de prestação continuada ou qualquer outra fonte de renda ou proventos;

IV – residir no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos;

V – não ter, no núcleo familiar, outro participante da mesma ação ou de programa assistencial equivalente.

Art. 3º A partir da inclusão na ação, o Município concederá ao beneficiário:

I – bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II – acesso a curso de qualificação profissional.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, referente ao ano civil anterior.

§ 2º Na hipótese de extinção do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

§ 3º O reajuste de que tratam os §§ 1º e 2º observará a programação orçamentária anual e os limites previstos na legislação fiscal aplicável.

Art. 4º A Ação Social Auxílio-Desemprego possui caráter de transferência de renda voltada ao enfrentamento do desemprego, com a promoção de políticas públicas de natureza social, educacional e assistencial, visando à ocupação, qualificação profissional e inclusão social.

§ 1º Os benefícios previstos no caput terão duração de até 6 (seis) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 2º Objetivando a ampliação e o alcance social do programa, bem como evitar a dependência prolongada, é vedada a participação do beneficiário no ciclo imediatamente subsequente do programa, devendo aguardar o prazo mínimo de 6 (seis) meses para nova inscrição, observados novamente os requisitos legais.

Art. 5º A jornada na ação social observará:

I – 4 (quatro) horas diárias, em 4 (quatro) dias por semana, nas atividades referidas no § 2º do art. 1º;

II – 1 (um) dia por semana destinado a curso de qualificação profissional ou alfabetização, com carga mínima total de 4 (quatro) encontros por mês, em temas de habilidades básicas, de gestão e específicos, conforme disponibilidade definida pela Administração.

Parágrafo único. O Município, por intermédio de equipes multidisciplinares, fornecerá o suporte necessário ao desenvolvimento das aptidões dos beneficiários, disponibilizando materiais, equipamentos, ferramentas e recursos humanos para a coordenação das atividades, nos termos desta Lei.

Art. 6º A Administração publicará a abertura de inscrições para a Ação Social Auxílio-Desemprego no Diário Oficial do Município, no portal oficial na internet e em outros meios de comunicação social.

Art. 7º A classificação dos inscritos será obtida pela soma de pontos atribuídos aos seguintes critérios:

I – menor renda per capita;

II – maior tempo de desemprego;

III – menor grau de escolaridade do beneficiário;

IV – maior fator de dependência familiar;

V – condição de moradia;

VI – maior idade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

§ 1º A pontuação para classificação será definida em edital do processo seletivo do programa.

§ 2º Em caso de empate, a preferência será definida, sucessivamente, pelos seguintes critérios:

- I – maiores encargos familiares;
- II – mulheres arrimo de família;
- III – maior tempo de desemprego;
- IV – maior idade.

Art. 8º A divulgação dos candidatos selecionados será feita pelos meios indicados no art. 6º.

§ 1º Os candidatos serão convocados em ordem de classificação, respeitado o limite de vagas de cada convocação.

§ 2º A avaliação de aptidão para o desempenho das atividades terá caráter eliminatório, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão.

Art. 9º Os selecionados e convocados para preenchimento das vagas deverão apresentar documentos comprobatórios das informações prestadas e firmar Termo de Adesão e de Compromisso à Ação Social Auxílio-Desemprego.

Parágrafo único. A inexatidão de informações ou a irregularidade na documentação, ainda que verificadas posteriormente, acarretará a eliminação do candidato da ação social, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 10. O beneficiário será desligado da ação nas seguintes hipóteses:

I – não comparecer, sem justificativa, ao início das atividades após convocação;

II – descumprir normas estabelecidas pela Administração;

III – ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados;

IV – deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação por 2 (duas) vezes no mesmo mês ou por 6 (seis) vezes durante o período do programa;

V – adotar comportamento inadequado;

VI – deixar de cumprir, no momento da admissão ou posteriormente, as obrigações definidas nesta Lei;

VII – deixar de residir no Município de Urânia.

§ 1º A ausência por motivo de saúde exigirá a apresentação de atestado médico, sujeito à validação pela Administração Municipal.

§ 2º A ocorrência de quadro clínico que determine o afastamento implicará no desligamento do beneficiário do programa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

§ 3º O afastamento por meio de atestado médico por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, dentro do período do programa, acarretará o desligamento automático do beneficiário.

Art. 11. A participação do cidadão na ação e as atividades por ele desenvolvidas não caracterizam vínculo empregatício, possuindo natureza socioassistencial e de formação profissional.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão utilizar os serviços do programa, vedada a substituição de servidores efetivos e a rotatividade de mão de obra em decorrência de sua execução.

Art. 12. A ação social será incluída no Programa nº 0004 – Gestão das Ações e Políticas Assistenciais, integrante do planejamento municipal e das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Fundo Municipal de Assistência Social, crédito adicional especial no valor de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), na seguinte classificação do orçamento vigente:

020801 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.246.0004.2103.0000 – Ação Social Auxílio-Desemprego

3.3.90.48.00 – Auxílio Financeiro à Pessoa Física R\$ 32.000,00

Parágrafo único. O crédito de que trata o caput será coberto com recursos na forma do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 15 de outubro de 2025.

APARECIDO Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446 FAZZIO:73446041834
041834 Dados: 2025.10.15
14:16:07 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 87, 2025
DE 15, 10, 2025
Horário: 14:45 Hrs.


Aline Gimenez de Aquino Tróldi
Assessora Parlamentar



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
Urânia – Estado de São Paulo*

OFÍCIO N° 449/2025

Urânia, 15 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 050/2025

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que “Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

O referido crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 793.946,89 (setecentos e noventa três mil, novecentos e quarenta seis reais e oitenta nove centavos), será custeado por meio de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Na certeza da habitual atenção e pronta acolhida, reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

APARECIDO FAZZIO:73446041834
041834

Assinado de forma digital por APARECIDO FAZZIO:73446041834
Dados: 2025.10.15 15:19:53 -03'00'

**APARECIDO FAZZIO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
Urânia – Estado de São Paulo*

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

“Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 793.946,89 (setecentos e noventa três mil, novecentos e quarenta seis reais e oitenta nove centavos) consignados nas seguintes dotações:

Local: 020701 MANUTENÇÃO DO F.M.S.
Ficha: 228 - 10.302.0011.2015.0000 Gestão do Fundo Municipal de Saúde..... 793.946,89
3.3.50.39.02 TERMO DE FOMENTO

Artigo 2º. O crédito aberto no montante de até R\$ 793.946,89 (setecentos e noventa três mil, novecentos e quarenta seis reais e oitenta nove centavos) na forma do artigo anterior, será coberto por anulação de dotações, sendo:

Anulação:
Local: 020602 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%
Ficha: 139 - 12.365.0005.1001.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e Melhoria da Educação Básica -356.821,29
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020701 MANUTENÇÃO DO F.M.S.
Ficha: 189 - 10.301.0011.1001.0000 Gestão do Fundo Municipal de Saúde..... -37.125,60
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 191 - 10.301.0011.1001.0000 Gestão do Fundo Municipal de Saúde..... -400.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3º. Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.550, de 21 de setembro de 2021 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.770, de 11 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.779, de 19 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

Urânia – Estado de São Paulo

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 15 de outubro de 2025.

APARECIDO
FAZZIO:734460
41834

Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2025.10.15 15:20:07
-03'00'

**APARECIDO FAZZIO
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCOLO N° 88 / 2025
DE 15.10.2025
Horário: 15:30 Hrs.


Aline Gimenez de Aquino Iroldi
Assessora Parlamentar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 439/2025

Urânia, 07 de outubro de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Casa o Projeto de Lei Complementar que estabelece critérios e normas para a concessão de uso dos imóveis integrantes do Parque Industrial III de Urânia.

A proposição visa dar segurança jurídica às concessões, alinhando a legislação municipal à Lei Federal nº 14.133/2021, que é hoje a norma geral de licitações e contratos administrativos, bem como regulamentar a concessão de uso nos termos do Parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.537/2021.

Com a devida regulamentação, assegura-se que a concessão de terrenos públicos ocorra de forma transparente, impessoal e competitiva, resguardando o patrimônio municipal e, ao mesmo tempo, fomentando o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e a diversificação da economia local.

Diante do exposto, solicito que sejam tomadas as providências necessárias para a convocação da sessão extraordinária, em data e horário a serem oportunamente definidos, observando-se os trâmites regimentais e legais, bem como a ampla comunicação a todos os membros desta Casa.

Solicito, assim, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

APARECIDO Assinado de forma
FAZZIO:7344 digital por APARECIDO
6041834 FAZZIO:73446041834
Dados: 2025.10.07
14:05:33 -03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito de Urânia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.537/2021, dispõe sobre a concessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Município de Urânia, destinados à implantação de atividades industriais e comerciais no Parque Industrial, e dá outras providências.”

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a concessão de uso de bens imóveis municipais, localizados no Parque Industrial III de Urânia, nos termos da Lei Municipal nº 3.537/2021, destinada a pessoas jurídicas que pretendam instalar atividades produtivas de caráter industrial, comercial ou de serviços, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 2º A concessão de uso constitui contrato administrativo, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, por esta Lei Complementar e demais normas aplicáveis.

Art. 3º A concessão terá natureza resolúvel, por prazo determinado, e será outorgada a título gratuito.

Art. 4º A concessão de uso será precedida de:

I – procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade concorrência.

Art. 5º O edital ou o chamamento público deverá conter, no mínimo:

I – descrição do imóvel e sua destinação;

II – requisitos de habilitação técnica, jurídica e econômico-financeira;

III – obrigações específicas do concessionário;

IV – prazos de início das obras e do efetivo funcionamento;

V – critérios de julgamento, respeitada a legislação federal.

Art. 6º A concessão terá prazo de até 10 (dez) anos, admitida prorrogação, a critério da Administração, desde que justificado o interesse público.

Art. 7º O concessionário obriga-se a:

I – iniciar a construção no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato;

II – iniciar a atividade produtiva no prazo máximo de 12 (doze) meses;

III – manter a atividade pelo prazo da concessão;

IV – manter, durante todo o prazo da concessão, quadro mínimo de 6 (seis) empregados, todos devidamente registrados, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

V – cumprir normas ambientais, urbanísticas, trabalhistas e de segurança;
VI – não transferir a concessão a terceiros sem prévia anuência do Município.

Art. 8º O descumprimento das obrigações acarretará a rescisão do contrato e a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito a indenização pelas benfeitorias úteis ou voluptuárias.

Art. 9º A fiscalização caberá ao órgão municipal designado em decreto, que poderá aplicar:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão da concessão, com perda do direito de uso.

Art. 10. O concessionário que tiver sua concessão rescindida por inadimplemento ficará impedido de participar de novo certame ou chamamento público por 5 (cinco) anos.

Art. 11. Ao término do prazo da concessão, desde que cumpridas integralmente as exigências contratuais, o concessionário poderá requerer a outorga da escritura definitiva do imóvel em seu favor, observadas as normas urbanísticas e de registro público vigentes, bem como deliberação expressa do Poder Executivo.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos complementares para execução desta Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos e aplicando-se integralmente aos contratos de concessão de terrenos do Parque Industrial III de Urânia celebrados anteriormente à sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 07 de outubro de 2025.

APARECIDO

FAZZIO:7344604

1834

Assinado de forma digital

por APARECIDO

FAZZIO:73446041834

Dados: 2025.10.07 14:06:08

-03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito de Urânia

PROTOCOLO Nº 025 / 2025

DE, 07 / 10 / 2025

Horário: 15:48 hrs.

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
PODER LEGISLATIVO
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo

EMENDA ADITIVA N.º 001/2025

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA,
Vereador da Câmara Municipal de Urânia/SP,
no uso de suas atribuições legais, apresenta a
esta Augusta Casa de Leis a seguinte Emenda
Aditiva:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO:

Artigo 1º - Acrescente-se os seguintes dispositivos ao art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 020/2025:

"Art. 1º -

I -

II -

III -

IV -

a) quadro mínimo de 6 (seis) empregos, nos primeiros 5 anos de concessão;

b) Nos últimos 5 anos de concessão o quadro deverá ser preenchido no mínimo de 10 (dez) empregos;

V -

VI -

VII - No caso de falecimento, a concessão será transferida aos herdeiros, após o registro do inventário, devidamente registrado o qual deverá ser apresentado ao órgão responsável da Prefeitura Municipal de Urânia

§1º - Em caso de descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, a mesma será notificada para regularização, e caso mantido o descumprimento, a presente concessão poderá ser rescindida de pleno direito, mediante notificação prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE Urânia, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão implicará a imediata reversão do bem objeto desta concessão ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização ao CONCESSIONÁRIO, seja a que título for, inclusive por benfeitorias, investimentos ou lucros cessantes, ressalvadas apenas as benfeitorias necessárias, desde que autorizadas previamente e comprovadas.

§3º - A reversão do bem deverá ocorrer livre e desembaraçada de pessoas e coisas, no estado de conservação compatível com o uso regular e adequado do bem público, sob pena de o Município promover as medidas administrativas e judiciais cabíveis para assegurar sua posse e integridade.

§4º - A rescisão não afasta a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, nem exonera o mesmo do cumprimento de obrigações pendentes até a data da efetiva devolução do bem.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 17 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Data: 17/10/2025 10:39:15-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Vereador

PROTOCOLO Nº 87/ 2025

DE, 17/ 10/ 2025

Horário: 10 : 42hrs.

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA

Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo

EMENDA MODIFICATIVA N.º 003/2025

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA, Vereador da Câmara Municipal de Urânia/SP, no uso de suas atribuições legais, apresenta a esta Augusta Casa de Leis a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO:

Artigo 1º - Modifica-se a redação contida no art. 1º do referido projeto, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta Lei Complementar regulamenta a concessão de uso de bens imóveis municipais, localizados no Parque Industrial III de Urânia, nos termos das Leis Municipais nº 3.537/2021 e 3.807/2025, destinada a pessoas jurídicas que pretendam instalar atividades produtivas de caráter industrial, comercial ou de serviços, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do Município”

Artigo 2º - Modifica-se a redação contida no art. 7º do referido projeto, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -

I -

II -

III -

IV – Durante toda a vigência da concessão, o quadro de empregos exigido deverá estar devidamente registrado, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente, sendo estruturado da seguinte forma:

V –

VI - não transferir a concessão a terceiros”

Câmara Municipal de Urânia/SP, 17 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Data: 17/10/2025 10:36:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Vereador

PROTOCOLO Nº 091 / 2025

DE, 17 / 10 / 2025

Horário: 10 : 40 hrs.

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
PODER LEGISLATIVO
Ademar Maringão Junior
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP


PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei Complementar n.º 020/2025**, de autoria do **Executivo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 13 outubro de 2025

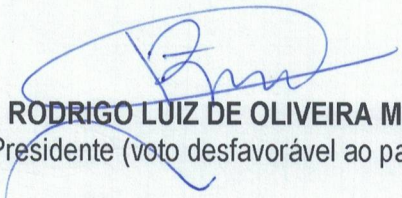


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

PARECER GERAL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após reunião realizada, deliberou sobre o parecer do Vereador Relator. No entanto, os demais membros da Comissão manifestaram-se contrários ao parecer, registrando posicionamento desfavorável à aprovação do projeto, restando **VOTO VENCIDO**, de acordo com o art. 108, §4º, do Regimento Interno.


Sala das Comissões, 13 de setembro de 2025



RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente (voto desfavorável ao parecer)



ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator (voto favorável ao parecer)



JOÃO JOVINO BATISTA
Membro (voto desfavorável ao parecer)



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, após os estudos necessários sobre o Projeto de Lei Complementar nº 020/2025, de autoria do Executivo, **opina pela necessidade de revisão integral do referido projeto**, em razão das inconsistências identificadas em seu conteúdo.

Diante do exposto, **solicito aos nobres pares que o projeto não seja aprovado, até que sejam devidamente sanadas as irregularidades apontadas.**

É meu parecer.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025

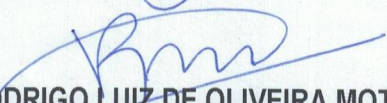

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

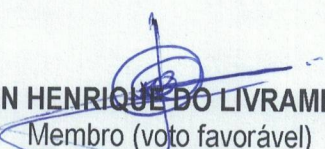
PARECER GERAL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após reunião realizada, deliberou sobre o parecer do Vereador Relator. No entanto, os demais membros da Comissão manifestaram-se contrários ao parecer, registrando posicionamento desfavorável à aprovação do projeto, restando **VOTO VENCIDO**, de acordo com o art. 108, §4º, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente (voto contrário ao parecer)


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator (voto favorável)


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro (voto favorável)



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 001/2025

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA, Vereador da Câmara Municipal de Urânia/SP, em conjunto com os Vereadores infra-assinados, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, apresenta à esta Augusta Casa de Leis a presente Moção de Repúdio à atuação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, diante dos inúmeros transtornos causados à população de Urânia.

Nobres Pares,

A população de Urânia vem enfrentando, de forma recorrente, diversos problemas decorrentes da atuação inadequada da SABESP. Entre os principais pontos de insatisfação, destacam-se:

- **Recapamento precário ou inexistente** após a realização de ligações de água e esgoto em novas residências, deixando vias públicas em condições degradadas. Quando executado, o serviço apresenta desníveis acentuados, semelhantes a quebra-molas irregulares, comprometendo a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.
- **Falta de limpeza após rompimentos de tubulação**, como verificado nas ruas Benedito Duarte Mendes, Santa Catarina e Ceará, gerando acúmulo de sujeira, poeira e mau cheiro, com impactos diretos na saúde dos moradores, especialmente idosos.
- **Mau cheiro persistente proveniente do sistema de esgoto**, agravado pela localização inadequada da estação de tratamento, que permite a dispersão de odores por toda a cidade. Moradores de regiões como Rua Bom Jesus com Rua Lagoas e Rua 21 de Novembro próxima à Rua Nossa Senhora de Fátima são especialmente afetados.
- **Dificuldade de acesso ao atendimento da SABESP**, que se mostra ineficiente e pouco responsivo às demandas da população.
- **Ausência de poda de árvores na Avenida Saudade**, em frente ao poço da SABESP, comprometendo a sinalização viária, a segurança de motoristas e pedestres, além de causar riscos de curto-circuito na rede elétrica.
- **Falta de atendimento digno e respeitoso**, essencial para garantir o bem-estar da população.

Diante desses fatos, esta moção tem como objetivo:

- Repudiar publicamente a negligência da SABESP na execução de obras, na manutenção da infraestrutura urbana e na prestação de serviços à população.
- Solicitar providências urgentes para que o recapamento das vias seja realizado de forma imediata e adequada após intervenções.
- Reivindicar a realocação da estação de tratamento de esgoto para uma área mais afastada do perímetro urbano, visando preservar a qualidade de vida dos munícipes.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

- Exigir ações concretas para eliminar o mau cheiro nas bocas de lobo e melhorar o sistema de drenagem e saneamento.
- Reforçar a necessidade de limpeza imediata após rompimentos de tubulação, bem como a manutenção preventiva da rede.
- Demandar a poda regular das árvores em áreas críticas, especialmente na Avenida Saudade.
- Reivindicar um atendimento digno, eficiente e respeitoso por parte da SABESP, em consonância com os princípios da administração pública e os direitos dos cidadãos.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 16 novembro de 2025

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Vereador

Assinam a presente Moção de repúdio os Vereadores:

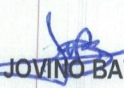
ANDERSON CHAPICHI
Vereador

DAVID RODRIGUES MENESES
Vereador

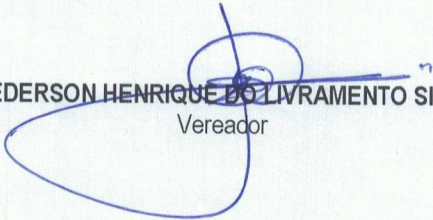
EVERTON RODRIGUES DA SILVA
Vereador


KATIA CRISTINA SIEBRA
Vereadora

JAELSON ROQUES
Vereador


JOÃO JOVINO BATISTA
Vereador


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Vereador


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Vereador